



CAIÇARAS COUNTRY CLUBE
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º. O **CAIÇARAS COUNTRY CLUBE** é uma associação constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 01 de março de 1962, com sede e foro na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Major Gote, 1.199, CEP 38.700-001, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, os quais não respondem recíproca, solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela associação, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fins:

I - promover atividades recreativas, sociais, cívicas, culturais e serviços de interesse coletivo entre seus associados;

II - promover e incentivar a prática de desportos em geral, em caráter amadorista;

III - organizar e participar de competições de desportos em geral;



IV - organizar ou promover reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências;

V - colaborar com o poder público e entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com suas finalidades;

VI - manter relações com instituições congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro associativo do CAIÇARAS COUNTRY CLUBE compor-se-á das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Proprietários;
- V - Contribuintes;
- VI - Temporários.

Seção I

Dos Associados Fundadores

Art. 4º. São Associados Fundadores as pessoas físicas que participaram da fundação da associação, tomando parte na Assembléia Geral de constituição.

Seção II

Dos Associados Beneméritos

Art. 5º. São Associados Beneméritos aqueles que se tornarem mercedores desta distinção, por



relevantes serviços prestados à associação reconhecidos pela Diretoria.

Seção III Dos Associados Honorários

Art. 6º. São Associados Honorários as pessoas estranhas ou não ao quadro social, que a Diretoria e o Conselho Deliberativo entendam dignas desta distinção.

Seção IV Dos Associados Proprietários

Art. 7º. São Associados Proprietários os que, tendo adquirido Título Patrimonial da associação, tenham seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria, assegurados todos os direitos associativos para si e seus dependentes.

§ 1º. A simples alienação ou transferência do título não confere ao seu novo detentor a condição de associado do clube, sem o prévio cumprimento das formalidades exigidas para a admissão de associados e o pagamento dos emolumentos de transferência.

§ 2º. Caso o adquirente não seja admitido no quadro social, o clube poderá adquirir o título pela cotação do dia.

Seção V Da Admissão de Associados Proprietários

Art. 8º. A admissão de associados proprietários efetuar-se-á mediante proposta do interessado, abonada por dois associados proprietários,



encaminhada à Diretoria e aprovada por maioria de votos.

Parágrafo único. A proposta de admissão de associado menor de 18 (dezoito) anos será subscrita pelos seus pais ou representantes legais.

Art. 9º. A Diretoria determinará para fins de admissão de novo associado, em caráter sigiloso, as sindicâncias necessárias à sua perfeita instrução, a fim de ser apreciada e julgada na forma do artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável por igual período se necessário.

Art. 10. Somente poderá ser admitido como associado proprietário da associação aquele que:

- I - gozar de bom conceito;
- II - não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas;
- III - não sofrer de doenças contagiosas;
- IV - assinar termo de declaração de que está de acordo com as normas estatutárias;
- V - apresentar certidão de nascimento ou casamento, em original, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nenhuma proposta poderá ser levada à apreciação da Diretoria e, conseqüentemente votada, sem que sejam atendidas as exigências deste e do artigo antecedente.

§ 2º. O candidato que tiver sua proposta recusada, somente poderá ter seu ingresso na associação reexaminado, depois de decorrido o lapso de um ano da rejeição da proposta anterior.



Art. 11. A Diretoria fixará anualmente o valor dos emolumentos que deverão ser cobrados nas transferências de títulos, inclusive *causa mortis*.

Parágrafo único. A transmissão "*causa-mortis*", separação judicial ou divórcio far-se-á mediante autorização judicial ou formal de partilha.

Art. 12. Para readmissão de Associado, observar-se-á o mesmo procedimento exigido para admissão.

Seção VI Da Admissão de Associados Contribuintes

Art. 13. O Associado Contribuinte será dividido em duas classes: Associado Contribuinte Descendente e Associado Contribuinte Executivo.

§ 1º. O Associado Contribuinte Descendente será o filho(a) ou enteado(a) de associado proprietário que venha adquirir "quota-jóia" da associação.

§ 2º. O Associado Contribuinte Executivo será aquele que nos termos deste Estatuto venha adquirir "quota-executiva" da associação.

§ 3º. Quota-jóia é a denominação do título de Associado Contribuinte Descendente.

§ 4º. Quota-executiva é a denominação do título de Associado Contribuinte Executivo.

** Caput e parágrafo único alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.



Art. 14. A aquisição da quota-jóia far-se-á através de contrato com a associação, mediante as seguintes condições mínimas:

I - a "quota-jóia" é intransferível, e obriga o seu titular ao pagamento de contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria depois de ouvido o Conselho Deliberativo;

II - o atraso no pagamento de 3 (três) contribuições mensais implicará na perda automática da condição de Associado Contribuinte Descendente, independente do pagamento de qualquer indenização pelo desligamento do Clube e comunicação do débito;

III - o Associado Contribuinte Descendente poderá exercer todos os direitos do Associado Proprietário, com exceção dos previstos neste estatuto, de votar e ser votado em assembleias e daqueles fixados por portaria emitida pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo;

IV - estará sujeito a todos os deveres previstos neste estatuto;

V - poderão ser incluídos como dependentes do associado contribuinte descendente, o cônjuge ou companheiro (a); as filhas e enteadas solteiras até a idade de 21 (vinte e um) anos, os filhos e enteados solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos, os (as) filhos (as) e enteados (as) que, por enfermidade ou deficiência mental total ou reduzida, não possuem o necessário discernimento para a prática dos atos civis, os (as) filhos (as) e enteados (as) que são excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, os (as) menores de 18 anos que estejam sob sua guarda judicial.

§ 1º. Os(as) enteados(as) equiparam-se, para fins de dependência aos(as) filhos(as) solteiros(as) após comprovada a convivência sob o mesmo teto e enquanto perdurar esta condição.



§ 2º. Os Associados Contribuintes Descendentes ficarão obrigados a apresentar todos os documentos exigidos para a admissão de Associados Proprietários.

** Caput, incisos e parágrafos alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 15. O contrato será aprovado pela Diretoria, após analisada a proposta de aquisição apresentada pelo interessado.

Art. 16. O valor da quota-joia corresponderá a no mínimo 4% (quatro por cento) do valor do título patrimonial.

** Caput alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 16-A. A admissão de Associado Contribuinte Executivo efetuar-se-á mediante proposta do interessado, abonada por dois associados proprietários, encaminhada à Diretoria e aprovada por maioria de votos.

Art. 16-B. A Diretoria determinará para fins de admissão de Associado Contribuinte Executivo, em caráter sigiloso, as sindicâncias necessárias à sua perfeita instrução, a fim de ser apreciada e julgada na forma do artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável por igual período se necessário.

Art. 16-C. Somente poderá ser admitido como Associado Contribuinte Executivo da associação aquele que:



- I - gozar de bom conceito;
- II - não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas;
- III - não sofrer de doenças contagiosas;
- IV - assinar termo de declaração de que está de acordo com as normas estatutárias;
- V - apresentar certidão de nascimento ou casamento, em original, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nenhuma proposta poderá ser levada à apreciação da Diretoria e, conseqüentemente votada, sem que sejam atendidas as exigências deste e do artigo antecedente.

§ 2º. O candidato que tiver sua proposta recusada, somente poderá ter seu ingresso na associação reexaminado, depois de decorrido o lapso de um ano da rejeição da proposta anterior.

Art. 16-D. Aprovada a proposta para admissão o candidato a Associado Contribuinte Executivo irá adquirir a quota-executiva através de contrato com a associação, mediante as seguintes condições mínimas:

I - a "quota-executiva" é intransferível, e obriga o seu titular ao pagamento de contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria depois de ouvido o Conselho Deliberativo;

II - o atraso no pagamento de 3 (três) contribuições mensais implicará na perda automática da condição de Associado Contribuinte Executivo, independente do pagamento de qualquer indenização pelo desligamento do Clube e comunicação do débito;

III - o Associado Contribuinte Executivo poderá exercer todos os direitos do associado proprietário com exceção dos previstos neste estatuto, de votar e ser votado em assembleias e daqueles fixados por



portaria emitida pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo;

IV - estará sujeito a todos os deveres previstos neste estatuto;

V - poderão ser incluídos como dependentes do Associado Contribuinte Executivo, o cônjuge ou companheiro (a); as filhas e enteadas solteiras até a idade de 21 (vinte e um) anos, os filhos e enteados solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos, os (as) filhos (as) e enteados (as) que, por enfermidade ou deficiência mental total ou reduzida, não possuem o necessário discernimento para a prática dos atos civis; os (as) filhos (as) e enteados (as) que são excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, os (as) menores de 18 anos que estejam sob sua guarda judicial.

§ 1º. Os(as) enteados(as) equiparam-se, para fins de dependência aos(as) filhos(as) solteiros(as) após comprovada a convivência sob o mesmo teto e enquanto perdurar esta condição.

§ 2º. Os associados contribuintes executivos ficarão obrigados a apresentar todos os documentos exigidos para a admissão de associados proprietários.

§ 3º. A Diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo, fixará contribuição mensal diferenciada aos Associados Contribuintes Executivos que possuam dependentes.

Art. 16-E. O valor da quota-executiva corresponderá a no mínimo 8% (oito por cento) do valor estipulado do título patrimonial.



** Artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D e 16-E incluídos em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Seção VII **Da Admissão de Associados Temporários**

Art. 17. Associado temporário é aquele que não tendo domicílio permanente em Patos de Minas, desejar freqüentar as dependências do Clube, ficando o nome sujeito à aprovação prévia, mediante condições fixadas pela Diretoria, aplicando-lhe as normas do presente estatuto.

§ 1º. A admissão de associado temporário será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada outras vezes, a juízo da Diretoria.

§ 2º. O associado temporário ficará sujeito ao pagamento mensal de contribuição estabelecida pela diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 3º. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2015.)

§ 4º. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2015.)

Seção VIII **Das Penalidades**

Art. 18. Os Associados e seus dependentes que infringirem os dispositivos deste Estatuto incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:



- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - exclusão do quadro social.
- V - pagamento de indenização por dano material causado à associação ou a outro Associado, direta ou indiretamente, por dependentes ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 1º. A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado.

§ 2º. A advertência verbal ou escrita será aplicada nas infrações para as quais não tenha sido prevista penalidade específica.

Art. 19. A pena de suspensão implicará na perda temporária dos direitos do Associado, e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, e será aplicada nos casos de:

- I - reincidência na pena de advertência verbal ou escrita, dentro do período de 90 (noventa) dias;
- II - perturbação da ordem nas solenidades, festas, bailes e nas práticas sócio-esportivas;
- III - procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes, nas dependências sociais;
- IV - calúnia, injúria ou ameaça a associados, seus companheiros ou visitantes;
- V - insubordinação contra as determinações da Diretoria e normas regulamentares;
- VI - dano ao patrimônio do Clube ou de associado ou aos bens sob sua guarda;
- VII - cessão ou empréstimo da identidade social a terceiros, ou utilização de outros meios fraudulentos para possibilitar o ingresso próprio ou de terceiros nas dependências da associação,



inclusive não informar à Diretoria a ocorrência de extinção de união estável, separação judicial, divórcio ou falecimento de dependentes indicados;

VIII - desacato a membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, da Diretoria, ou membro do corpo funcional no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A pena de suspensão poderá ter caráter parcial, proibindo-se ao Associado ou dependente o exercício de determinadas atividades.

Seção IX **Da Exclusão de Associado**

Art. 20. A exclusão de associado ou dependente só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado amplo direito de defesa, cabível nos seguintes casos:

I - atraso no pagamento das mensalidades por período superior a 3 (três) meses;

II - admissão por meio de informações falsas;

III - adoção de procedimentos atentatórios ao bom nome da entidade ou de seus diretores quando estes no exercício de suas funções;

IV - promoção, provocação ou participação de conflitos, tumultos ou agressões físicas dentro das dependências do clube;

V - reincidir em pena de suspensão específica dentro do prazo de dois anos;

VI - no exercício de cargo de diretor ou conselheiro, desvio receitas ou prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio social ou de improbidade administrativa;



VII - condenação judicial, com sentença transitada em julgado, pelo exercício de atividade ilícita que possa caracterizar ato desabonador ao prestígio da associação.

VIII - não comunicar à Diretoria, qualquer alteração verificada no estado civil, inclusive de dependentes.

Parágrafo único. Os filhos dos associados, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, que já integrem a associação, quando inadimplentes por um período igual ou superior a 3 (três) meses, serão excluídos do quadro de associados do clube, 30 (trinta) dias depois de notificados pela Diretoria.

Art. 21. A aplicação da pena de exclusão será da competência da diretoria, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 22. Ao Associado Patrimonial excluído cabe o direito de transferir o seu título, desde que obedecidas as normas estatutárias, e descontados eventuais débitos para com o clube.

Art. 23. Aprovada a eliminação do associado, o título será levado a leilão, cujo edital será publicado na sede social do clube e em jornal local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O leilão para alienação de títulos obedecerá aos seguintes critérios:

I - o lance mínimo será estabelecido pela Diretoria;

II - o maior lance quitará o maior saldo devedor;



III - cada proponente poderá arrematar um único título;

IV - em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) já tiver sido associado do clube;
- b) cuja idade for a maior;
- c) já tiver exercido cargo de diretor no clube.

Art. 25. Os títulos somente não serão leiloados se os respectivos débitos forem quitados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o leilão.

** Caput alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 26. Ocorrendo a alienação de título em leilão por valor superior ao débito do associado, a quantia remanescente será restituída a quem de direito.

Art. 27. Caberá à Diretoria antes de efetuar a transferência do título leiloadado, analisar a proposta de aquisição e à conveniência de admissão do proponente.

Parágrafo único. Não será cobrada nenhuma taxa, encargo ou emolumento pela transferência de título leiloadado.

Seção X

Do Processo Disciplinar

Art. 28. A aplicação de penalidades aos associados e seus dependentes, ficará sujeita a



instauração prévia de processo disciplinar.

Parágrafo único. O processo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 29. O processo disciplinar será instaurado mediante reclamação escrita, salvo casos em que for admitida solicitação oral, de qualquer associado ou dependente, diretor, conselheiro fiscal ou deliberativo, funcionário do clube ou visitante.

Parágrafo único. O processo deverá ser autuado, numerado e terá todas as suas folhas rubricadas.

Art. 30. O requerimento inicial do interessado, dirigido à Diretoria do Caiçaras Country Club, indicará:

I - a identificação do interessado ou de quem o represente, inclusive com a indicação do número da quota;

II - o endereço de residência ou domicílio do requerente para recebimento de comunicações;

III - a formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

IV - a data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 31. Ao eventual envolvido em processo disciplinar, serão assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo de outros:

I - ser tratado com respeito pelos diretores e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;



II - ter ciência da tramitação dos processos em que tenha a condição de interessado, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objetos de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Parágrafo único. Os dependentes menores de 18 (dezoito) anos serão representados ou assistidos pelos pais ou representantes legais na forma da lei civil.

Art. 32. São deveres do associado ou dependente perante o clube durante o trâmite do processo disciplinar:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 33. Após a formalização do processo disciplinar, será dada ciência por escrito, ao envolvido, para que este exerça o seu direito de defesa, indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de justificativa ou defesa será de 8 (oito) dias contados do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação da instauração do processo disciplinar.

Art. 34. Após o recebimento da defesa ou justificativa, será designada a realização de



audiência de instrução, quando serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas, e produzidas as demais provas requeridas.

§ 1º. A audiência deverá ser realizada perante a Diretoria Executiva, em reunião previamente convocada que, pelo voto da maioria simples presente decidirá pela aplicação ou não de penalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. O depoimento das partes e a inquirição de testemunhas serão tomados por termos, lavrados em livro próprio, e assinados pelos presentes.

Art. 35. O órgão perante o qual esteja tramitando o processo disciplinar, determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º. A intimação deverá conter:

- I - a identificação do intimado;
- II - a finalidade da intimação;
- III - a data, hora e local em que deverá comparecer;
- IV - a informação do prosseguimento do processo independentemente do seu comparecimento.

§ 2º. A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º. A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º. As intimações serão nulas quando feitas



sem observância das prescrições mencionadas, mas o comparecimento espontâneo do envolvido supre sua falta ou irregularidade.

Art. 36. O desatendimento da intimação não importará no reconhecimento da verdade dos fatos, nem na renúncia a direito pelo envolvido.

Art. 37. Todos os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, deverão ser objeto de intimação.

Art. 38. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou diretor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - for parente até o terceiro grau, cônjuge, companheiro, amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos envolvidos;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 39. Das decisões da diretoria caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias contados do primeiro dia útil após o conhecimento da decisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à Diretoria, a qual o encaminhará ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. A interposição de recurso ao Conselho independe de prestação de caução.

Art. 40. São partes legítimas para interpor



recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem partes no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 41. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 42. Interposto o recurso, o Conselho Deliberativo deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de oito dias, apresentem suas alegações.

Parágrafo único. O recurso será recebido com efeito suspensivo.

Art. 43. Se negado provimento a recurso de associado ou dependente excluído, poderá ser interposto pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 8 (oito) dias, exceto nos casos de eliminação por falta de pagamento.

Art. 44. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - depois de exaurida a esfera administrativa.

Art. 45. O Conselho Deliberativo, ao decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.



Art. 46. A decisão do Conselho Deliberativo será comunicada à Diretoria do Clube para que esta informe às partes para os devidos fins, e será irreversível.

Art. 47. O alcance de qualquer pena limita-se à pessoa do infrator, salvo quando a infração for cometida por convidado, caso em que a penalidade recairá sobre o associado fornecedor do convite.

Parágrafo único. O Associado suspenso ou excluído não poderá ter ingresso na sede ou dependências da associação, ainda que na condição de visitante ou convidado.

Art. 48. O Associado ou dependente que pleitear, antes de esgotada todas as instâncias administrativas, matéria relativa a disciplina em competições esportivas perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro, ficará impedido de disputar o torneio, competição ou campeonato similar seguinte.

Seção XI

Dos Dependentes do Associado Patrimonial

Art. 49. Consideram-se dependentes dos associados proprietários:

- I - o cônjuge;
- II - as filhas e enteadas solteiras;
- III - os filhos e enteados solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos;
- IV - os(as) filhos(as) e enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que forem estudantes;



V - os(as) filhos(as) e enteados(as) maiores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros e universitários(as) em graduação;

VI - os pais, o sogro e a sogra com idade superior a 60 anos;

VII - os (as) filhos (as) e enteados (as) que, por enfermidade ou deficiência mental total ou reduzida, não possuem o necessário discernimento para a prática dos atos civis, mediante apresentação do termo de curatela e relatório médico;

VIII - os (as) filhos (as) e enteados (as) que são excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IX - os (as) menores de 18 anos que estejam sob sua guarda judicial;

X - os (as) descendentes em 2º Grau (netos e netas) com idade de até 18 anos, mediante o pagamento mensal de contribuição a ser fixada pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º. A inclusão de filhos estudantes dependerá de comprovação anual de matrícula em estabelecimento de ensino público ou credenciado.

§ 2º. Os enteados equiparam-se, para fins de dependência aos filhos solteiros após comprovada a convivência sob o mesmo teto e enquanto perdurar esta condição.

§ 3º. Para comprovação de estado civil dos dependentes será exigida a apresentação da certidão de nascimento expedida nos últimos 90 (noventa) dias, ou declaração firmada pelo Associado ou seu cônjuge/companheiro.

** Incisos IV, V alterados, Incisos VII, VIII, IX, X e § 3º acrescidos pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.



Art. 50. A Diretoria, após parecer fundamentado de Comissão de Sindicância especialmente designada pelo Presidente, a requerimento de associado proprietário, solteiro, viúvo, separado ou divorciado, poderá equiparar a cônjuge, a companheira ou companheiro, cuja união estável seja comprovada, enquanto perdurar esta convivência, desde que esta seja a única família do associado, nos termos da legislação civil.

Seção XII Dos Títulos Patrimoniais

Art. 51. Os Títulos Patrimoniais dos Associados Proprietários são nominativos, e cada um se constitui em propriedade de uma só pessoa física.

Parágrafo único. O número de Títulos Patrimoniais, que representam frações ideais do patrimônio da associação, não poderá ultrapassar de 2.500 (dois mil e quinhentos).

Art. 52. O Título Patrimonial é transferível "inter-vivos" e "causa-mortis".

§ 1º. A transferência de propriedade de título, seja "inter-vivos" ou "causa-mortis", não confere, de per si, ao adquirente ou herdeiro, a atribuição da qualidade de associado, sem que sua proposta seja previamente aprovada pela Diretoria, nas mesmas condições exigidas para admissão de associado.

§ 2º. A transferência de Título Patrimonial só será autorizada quando não conste ônus de qualquer natureza de seu titular ou dependentes para com a associação.



§ 3º. No caso de falecimento do associado proprietário, seu título será transferido, obedecido ao direito das sucessões, ressalvada sua indivisibilidade e o direito da associação de aprovar a proposta do novo titular.

§ 4º. Terminado o processo de transferência o associado proprietário será desligado do Clube.

** § 4º acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Outubro de 2015.

Art. 53. A transferência sujeitar-se-á ao pagamento de taxa fixada pela Diretoria, inclusive nas transferências "causa-mortis".

Art. 54. O associado que possuir mais de um título de propriedade, somente terá direito a um voto nas assembleias gerais.

Art. 55. O título de propriedade será representado por um diploma ou cautela, assinado pelo Presidente e por mais dois diretores.

§ 1º. A averbação nos registros do clube da transferência de propriedade é obrigatória, e estará sujeita ao pagamento da taxa correspondente.

§ 2º. O título responde pelas obrigações contraídas pelo seu proprietário para com o clube, não podendo ser transferido enquanto seu detentor estiver em débito.



CAPÍTULO III
OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
Seção I
Dos Direitos dos Associados

Art. 56. Os associados proprietários, quites com a associação, gozarão dos seguintes direitos:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - ter livre ingresso com a família na sede social e em todas as dependências pertencentes à associação, ressalvadas as limitações eventualmente estabelecidas pela Diretoria;
- V - participar, com a família, de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios esportivos promovidos pela associação;
- VI - apresentar convidados, observadas as normas e condições previamente estabelecidas pela Diretoria;
- VII - representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do estatuto;
- VIII - recorrer dos atos que lhe imponham penalidades;
- IX - interpor recurso ou pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, contra punições impostas pela Diretoria;
- X - usar os símbolos da associação;
- XI - receber, em eventual partilha, os haveres líquidos da associação, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação.



§ 1º. Os associados quites com a associação poderão trazer convidados às suas dependências, respeitando as determinações estatutárias e o regimento interno, e se responsabilizando, como se fossem eles próprios, pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus convidados.

§ 2º. Os cônjuges/companheiros dos associados poderão realizar os atos do inciso VI do artigo 56, bem como assinar contratos junto a Associação para o exercício de qualquer atividade dentro da mesma, os quais, para todos os fins de direito, vinculam ao associado titular.

** Parágrafos 1º e 2º acrescentados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 57. São deveres dos associados e seus dependentes:

I - observar as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - pagar pontualmente as contribuições que forem estipuladas e as despesas que fizerem nos vários departamentos da associação;

III - desempenhar com dedicação e competência os cargos e funções que lhes forem confiadas;

IV - informar à Diretoria sobre as transgressões estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;



V - colaborar com os Diretores e Conselheiros para a conservação do patrimônio social e, sempre que possível, para o êxito das iniciativas sociais;

VI - portar-se convenientemente e com correção dentro das dependências da associação;

VII - zelar pessoalmente pela vigilância de dependentes menores de idade dentro das dependências do clube;

VIII - abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da associação, disputas políticas ou de qualquer outra natureza;

IX - informar à Diretoria a ocorrência de divórcio, separação judicial, extinção de união estável, casamento ou falecimento de dependentes indicados;

X - identificar-se, prontamente, quando solicitado por qualquer membro da Diretoria ou funcionário do clube;

XI - responder civilmente perante o clube pelos atos praticados por si, por seus dependentes ou visitantes apresentados, indenizando-o pelos danos causados após regularmente apurados;

XII - apresentar, anualmente, atestado médico, comprobatório de aptidão física para a prática de atividades esportivas ou recreativas.

Seção III

Dos Encargos dos Associados

Art. 58. Os associados proprietários, temporários e contribuintes, estão obrigados ao pagamento de contribuição mensal para conservação e administração patrimonial, em valor a ser fixado por proposta da Diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único. O filho ou enteado dependente de associado proprietário, maior de 21 (vinte e um) anos, solteiro, não estudante, ficará sujeito a uma contribuição mensal a ser fixado por proposta da Diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo.

** Caput e parágrafo único alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 59. A averbação nos registros do clube da transferência de propriedade é obrigatória, e estará sujeita ao pagamento da taxa correspondente a no mínimo 6% (seis por cento) do valor estipulado do título patrimonial para processos de transferência de títulos para terceiros e a no mínimo 3% (três por cento) do valor estipulado do título patrimonial em caso de transferência de títulos que envolva sucessões hereditárias através de inventário e partilha em processos de divórcio, separação, doação, ou rompimento de união de estável.

** Caput alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 60. Nas atividades esportivas e recreativas especializadas que envolvam monitoramento ou funcionário especializado poderá ser cobrada uma contribuição adicional cujo valor será fixado pela Diretoria.

Art. 61. O associado que atrasar no pagamento de suas contribuições por 3 (três) meses, será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento de seu débito com os acréscimos legais, bem como aqueles estabelecidos pela



associação, constituindo-se em mora a partir de então.

Parágrafo único. Caso permaneça inadimplente por mais 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Diretoria, será instaurado processo administrativo para sua exclusão do Clube.

** Caput alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

CAPÍTULO IV DAS FONTES RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, DESPESAS E INVESTIMENTOS

Seção I Das Receitas

Art. 62. São fontes de recursos da associação:

I - a taxa de manutenção mensal, devida pelos Associados Patrimoniais, Contribuintes, Temporários e seus dependentes;

II - o produto da venda de títulos patrimoniais, quotas-jóias e emolumentos a que estejam sujeitos os associados;

III - as taxas de ocupação, devidas pelos Associados proprietários de bens móveis, que utilizarem as instalações da associação para guarda dos mesmos;

IV - as taxas de serviços, devidas pelos Associados e seus dependentes, ou não Associados, que utilizarem as instalações da associação para solenidades, congressos, festividades, bailes, competições ou outras promoções e eventos;



V - as rendas de serviços internos prestados pela associação, diretamente ou através de seus credenciados;

VI - doações, legados, subvenções, patrocínios e outros recursos destinados à associação;

VII - locação de bens, móveis ou imóveis, e direitos pertencentes à associação;

VIII - juros e correção monetária de depósitos bancários ou aplicações financeiras;

IX - rendas de indenizações eventuais;

X- vendas de bar e restaurante;

XI - produto da alienação de bens;

XII - outras receitas.

Seção II **Das Despesas e Investimentos**

Art. 63. Constituem despesas e investimentos da associação:

I - aquisição de bens móveis e imóveis, valores e direitos;

II - investimentos em obras e melhoramentos;

III - conservação e manutenção dos bens existentes;

IV - obrigações contraídas e seus eventuais encargos e acréscimos;

V - salários de empregados, técnicos, monitores e demais auxiliares especializados, inclusive gratificações e comissões a que tiverem direito por força de contrato ou convenções trabalhistas;

VI - impostos e taxas federais, estaduais, municipais, contribuições previdenciárias, seguros;

VII - aquisição de material para a prática de atividades sociais e esportivas;



VIII - aquisição de troféus e pagamento de prêmios;

IX - custeio de jogos, festas, bailes e demais promoções e serviços internos;

X - aluguéis, água, luz, telefone, esgoto;

XI - honorários pela prestação de serviços;

XII - aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros para manutenção das atividades da associação;

XIII - inscrições, viagens e estadias de funcionários em cursos e treinamento de interesse da associação;

XIV - outras despesas necessárias para o regular funcionamento da associação.

Art. 64. É vedado o pagamento de qualquer remuneração a diretores ou conselheiros do clube.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I Dos Órgãos Sociais e Sua Organização

Art. 65. São órgãos da associação:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 66. A Assembleia Geral, órgão supremo da associação e soberana em suas decisões, será constituída pelos Associados Proprietários,



civilmente capazes, e que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

§ 1º. Para eleição da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o voto será secreto.

§ 2º. As demais deliberações serão tomadas pelo voto aberto ou por aclamação, a critério da maioria dos seus membros.

Art. 67. Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 68. A Assembleia Geral será convocada:

I - ordinariamente pelo Presidente da Diretoria:

a) dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano, em dia e hora anunciados pela imprensa, a fim de deliberar sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) bienalmente para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, quando convocada regularmente pelo Presidente da Diretoria para o fim de:

a) eleger novos membros para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sempre que o número destes, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de 4 (quatro);

b) emendar ou rever o presente estatuto;

c) opinar sobre os assuntos que lhes sejam apresentados pela Diretoria.



III - em qualquer oportunidade, se convocada por solicitação de um quinto (1/5) dos Associados Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral para apresentar suas justificativas.

Art. 70. As convocações serão feitas, por edital publicado pela imprensa e afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constando data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, com exceção da Assembleia para eleições que será publicado pela imprensa e afixado na sede social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

** Caput alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 71. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto Social;
- III - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as contas;
- V - autorizar a venda de bens imóveis;
- VI - decidir sobre a dissolução da associação e destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela decidir, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou em segunda



convocação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 72. Assembleia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar;

II - não sendo atingido o *quórum* mínimo estabelecido neste artigo, a assembleia reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de associados em condições de votar.

§ 1º. As demais deliberações, que na forma da Lei e deste estatuto não exijam quórum qualificado, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes à assembleia regularmente instalada e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião.

§ 2º. O voto é pessoal, não sendo admitido por procuração.

§ 3º. Os signatários que tenham se retirado no decurso da sessão, consideram-se abstenentes, deliberando-se de acordo com o voto da maioria presente.

Art. 73. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual designará os demais membros para a formação da mesa.

Parágrafo único. No caso de eleições e aprovação anual de contas, a Assembleia Geral será presidida por um associado patrimonial indicado pela maioria dos presentes, o qual designará dois secretários para formação da mesa.



Art. 74. Os trabalhos de cada assembleia serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida pelo secretário indicado pelo Presidente.

Seção III Das Eleições

Art. 75. A cada 3 (três) anos deverá a Assembleia Geral eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal para o triênio seguinte.

§ 1º. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser realizada no último domingo do mês de março, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

§ 2º. A apuração dos votos terá início imediatamente após a votação.

§ 3º. A eleição será por escrutínio secreto, exceto na ocorrência de apenas uma chapa, podendo, neste caso, ser eleita por aclamação.

§ 4º. Será considerada eleita, a chapa devidamente registrada, que receber o maior número de votos válidos.

§ 5º. No caso de empate haverá uma nova eleição no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as mesmas regras.

§ 6º. A posse dos novos Diretores e Conselheiros dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após sua eleição.



§ 7º. A duração do mandato da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição dos diretores, à exceção do presidente, que poderá ser reeleito uma vez para o referido cargo.

§ 8º. O prazo máximo para registro de chapa concorrente à Diretoria e Conselhos será de até 20 (vinte) dias antes da data prevista para realização das eleições, cujo requerimento deverá ser protocolizado na secretaria do clube até as 18:00 horas.

§ 9º. O registro de chapas concorrentes às eleições será efetuado mediante requerimento à Diretoria, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre eventuais pedidos de impugnações.

§ 10. Todos os candidatos deverão assinar o requerimento de registro da chapa.

§ 11. Somente serão admitidas a registro chapas completas e cujos candidatos estejam quites com a tesouraria do clube, sob pena de indeferimento.

** Caput, § 7º e 8º alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 76. Será de 3 (três) dias, o prazo, após o registro de chapa, sucessivamente, para impugnação e posterior oferecimento de defesa, cabendo a decisão ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º. A apresentação de impugnação ao registro de chapa, ou oferecimento de defesa, deverão ser



protocolizados até as 18:00 horas junto à Secretaria do Clube.

§ 2º. Não caberá recurso da decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 77. Perderá o registro a chapa que praticar, durante o período eleitoral, abuso de poder econômico e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - propaganda por meio de outdoors ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide;

IV - uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao clube;

V - pagamento, por candidato ou chapa, de taxas de condomínio de associado, ou fornecimento de quaisquer outros tipos de uso de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VI - utilizar funcionários do clube em atividade de campanha eleitoral.

Art. 78. Somente os candidatos, associados proprietários, e seus dependentes poderão, nas dependências do clube, fazer campanha em favor de chapa ou candidato.

Art. 79. Será permitida, em igualdade de condições, que as chapas publiquem mensagens no



jornal do clube a partir do registro da chapa, até a data da realização das eleições.

§ 1º. A Associação fornecerá às chapas não impugnadas, lista dos Associados Patrimoniais com nome, cota e telefone, ficando proibido o fornecimento do endereço dos associados.

§ 2º. A Associação encaminhará, às expensas da chapa não impugnada, mediante prévio pagamento de custos, material de propaganda para as eleições, mediante o fornecimento de referido material, devendo o mesmo ser entregue com antecedência de 15 dias antes da eleição.

** Caput alterado e § 1º e 2º acrescidos pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 80. A cédula eleitoral será única, e conterá a denominação da chapa e o nome do candidato a presidente, na ordem em que forem registradas, com uma só quadrícula ao lado para o exercício do voto.

Parágrafo único. As cédulas serão rubricadas pelos mesários.

Art. 81 Poderá ser adotado o sistema de urnas eletrônicas.

Art. 82. Para concorrer aos cargos de presidente e diretor financeiro da associação, os candidatos deverão contar com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos como associados proprietários, contados da data da aprovação da aquisição da quota.



Art. 83. Se, para as eleições, não forem registradas chapas dentro do prazo estipulado no edital, a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, convocará nova Assembleia, reabrindo-se os prazos.

§ 1º. Perdurando a situação, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova Assembleia Geral Extraordinária para as eleições.

§ 2º. Persistindo a falta de apresentação de chapas para concorrer às eleições, a Diretoria convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, nova Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a dissolução da associação, a ser decidida pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 84. O Conselho Deliberativo é constituído de 8 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

Art. 85. O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos.

** Caput alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Art. 86. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)



dias, contados da assinatura do "Termo de Posse", e que deverá constar de ata em livro próprio;

II - discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da associação;

III - julgar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

IV - aplicar sanções a qualquer membro da Diretoria se tal deliberação contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - julgar os recursos voluntários e *ex-offício*, contra as deliberações e as sanções aplicadas pela Diretoria;

VI - julgar os pedidos de reconsideração que lhe forem submetidos por associados;

VII - aprovar proposta da Diretoria para a aquisição e alienação de bens imóveis;

VIII - deliberar sobre o valor das contribuições e taxas que devem ser pagas pelos Associados e demais usuários dos serviços e instalações da associação, propostas pela Diretoria;

IX - autorizar operações de crédito propostas pela Diretoria, inclusive aquelas que implicarem no oferecimento de garantia de bens móveis ou imóveis;

X - deliberar sobre a alienação de bens móveis, semoventes, direitos e ações de propriedade da associação, antes de seu encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral;

XI - receber a renúncia ou aplicar as penalidades sociais estatutárias a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os casos omissos e interpretar as disposições estatutárias.

Art. 87 Ao Presidente do Conselho Deliberativo também compete convocar as reuniões do órgão,



representá-lo junto aos demais poderes da associação e externamente, quando for o caso.

Art. 88. O Secretário do Conselho Deliberativo tem a atribuição de redigir as atas das reuniões do órgão e manter sob sua guarda o Livro Ata e demais documentos de responsabilidade do Conselho.

Art. 89. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano para a aprovação do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

§ 2º. A convocação do Conselho Deliberativo será feita mediante circular expedida a seus membros, sob protocolo, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º. As decisões das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser consignadas em atas escritas em livro especial, e assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Seção V Da Diretoria

Art. 90. A Diretoria é composta de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Vice-Diretor Secretário;



- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Vice-Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor Social;
- IX - Diretor de Esportes.

Art. 91. A Diretoria responderá pelo excesso de mandato que porventura praticar.

Art. 92. Compete à Diretoria, em conjunto:

I - administrar a associação, de acordo com suas finalidades;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades no exercício anterior, com a devida prestação de contas julgada pelo Conselho Fiscal;

III - criar comissões de inquérito e comissões especiais, sujeitando-se o resultado dessas comissões ao pronunciamento do Conselho Deliberativo;

IV - julgar os processos administrativos e disciplinares envolvendo associados ou dependentes;

V - fiscalizar o comportamento dos associados nas reuniões sociais e fazer cumprir os dispositivos destes Estatutos.

VI - Apresentar e publicar anualmente o orçamento anual, contendo a previsão de receitas e despesas para o exercício fiscal posterior.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

** Inciso VI acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.



Art. 93. Compete ao Presidente:

I - dirigir executivamente os interesses sociais;

II - representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos ou que importem em obrigação para a associação;

IV - assinar juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário, os títulos de propriedade;

V - nomear os membros de comissões de sindicância para a aprovação das propostas de novos associados, e para as finalidades que se fizerem necessárias;

VI - convocar, presidir e coordenar as assembleias gerais e reuniões da Diretoria;

VII - admitir e demitir empregados;

VIII - cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IX- tomar as decisões necessárias para o bom e regular andamento das atividades da associação.

** Inciso II alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Outubro de 2015.

Art. 94. Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções e, ao Segundo Vice-Presidente, substituí-lo em iguais circunstâncias, exercendo também as atribuições que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 95. Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar e dirigir a secretaria da associação;



II - assinar toda a correspondência social e organizar todo o expediente, encaminhando-o aos órgãos da administração ou serviços a que se destinam;

III - manter atualizado e em boa ordem os registros e matrículas dos associados, o cadastro geral e os livros e documentos sociais;

IV - assinar editais de convocação e as notas oficiais da associação, bem como os títulos de propriedade.

Art. 96. Ao Vice-Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 97. Compete ao Diretor Financeiro:

I - administrar as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;

II - assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a associação, assim como os títulos de propriedade;

III - organizar o serviço de arrecadação e de caixa, passando os competentes recibos e ter sob sua guarda os bens e valores sociais, depositando as disponibilidades em bancos escolhidos pela Diretoria;

IV - apresentar à Diretoria os balancetes mensais e, anualmente, o balanço, contas e demais documentos relativos ao exercício.

Art. 98. Ao Vice-Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Art. 99. Compete ao Diretor Social:

I - representar a associação nas ausências do Presidente, em festas, solenidades e reuniões sociais;

II - organizar e fiscalizar as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;

III - submeter à aprovação da Diretoria a programação social da associação.

Art. 100. Compete ao Diretor de Esportes:

I - organizar e submeter à aprovação da Diretoria a programação das atividades esportivas da associação;

II - incentivar entre os associados a prática dos esportes em geral;

III - zelar pela conservação e renovação dos equipamentos e instalações necessárias às práticas esportivas.

Art. 101. As vagas que se verificarem nos órgãos da administração serão livremente preenchidas por eleição da qual participará os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, podendo ser eleito qualquer associado em gozo dos direitos sociais, o qual cumprirá o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único: As faltas e impedimentos serão demonstradas/justificadas por declaração firmada pelo próprio diretor, indicando junto a mesma, inclusive a sua data de validade, sendo tal declaração documento hábil a demonstrar a investidura dos poderes ao substituto.



** Parágrafo Único acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 102. O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, dentre os associados proprietários em pleno gozo dos direitos sociais, podendo ser reeleitos.

Art. 103. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, dentre seus membros efetivos, em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário;

II - acompanhar e avaliar, de forma permanente, as operações realizadas pela Diretoria, observando a qualidade e o valor das inversões realizadas, projetos, contratos e decisões da Assembleia Geral;

III - verificar livros, contas, documentos fiscais e contábeis e emitir seu parecer para apresentação à Assembleia Geral;

IV - analisar a pontualidade no cumprimento dos compromissos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas;

V - registrar junto ao Conselho Deliberativo os eventuais erros, vícios ou omissões verificados na gestão do patrimônio físico e financeiro da associação;

VI - apurar a responsabilidade de qualquer membro do Conselho Administrativo, por omissão, excesso de mandato e prática de atos contra as leis ou deste Estatuto, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo para as medidas cabíveis;



VII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação deste Órgão, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, sujeitos à apreciação daquele Conselho.

§ 1º. Para desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação da associação.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da Alteração do Estatuto Social

Art. 104. O Estatuto Social poderá ser alterado em função da necessidade de adaptação à legislação ou por interesse da associação, observado o *quórum* exigido para essa finalidade.

Seção II Da Dissolução da Associação

Art. 105. A dissolução da sociedade somente se dará, em primeira convocação, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



associados em condições de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes, em duas reuniões consecutivas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 106. Se aprovada a dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas dos associados, será destinado a entidade beneficente com sede na cidade de Patos de Minas, por deliberação da maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO VII DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Seção I Da Administração Financeira

Art. 107. Compete à Diretoria fixar o valor da taxa de manutenção e demais emolumentos devidos pelos associados, após ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 108. As mensalidades devidas pelos associados deverão ser adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês, na secretaria, em estabelecimento de crédito ou posto de serviço autorizado pela Diretoria.

Art. 109. A falta de pagamento no dia do vencimento sujeitará o associado ao pagamento de juros, multa e correção monetária fixados pela Diretoria.



Art. 110. O associado proprietário que se ausentar do país pelo período de até 01 (um) ano poderá obter suspensão do pagamento de suas contribuições durante o afastamento, vedado o ingresso de seus dependentes.

Art. 111. Nenhuma despesa poderá ser paga sem expressa autorização do presidente.

Art. 112. A emissão de cheques ou autorização para movimentação financeira dependerá da assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro da associação.

Art. 113. A Diretoria poderá manter em disponibilidade bancária o saldo da arrecadação mensal das contribuições dos associados.

Art. 114. O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil.

Art. 115. As demonstrações financeiras e contábeis da associação obedecerão às normas técnicas e princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis.

Seção II **Da Aprovação de Contas**

Art. 116. O relatório da Diretoria, balanço geral e demonstrações financeiras serão submetidas anualmente a análise do Conselho Fiscal e em seguida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 117. A aprovação do relatório anual da Diretoria, balanço geral, demonstrações e demais contas da associação serão levados juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo à apreciação da Assembleia Geral, que



decidirá pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes quites com a associação.

Art. 118 A Diretoria que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral, fica com o direito de recorrer a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para apresentar suas justificativas.

§ 1º. Acolhido o recurso da Diretoria, as contas serão automaticamente aprovadas.

§ 2º. Mantida a decisão de rejeição de contas, não acolhendo o recurso, a Diretoria responderá pelos excessos, perdendo automaticamente o mandato, devendo o Conselho Fiscal assumir a direção da Associação e convocar nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 119. São símbolos da associação:

- I - a Bandeira;
- II - a flâmula;
- III - o escudo.

Art. 120. As especificações técnicas e gráficas dos símbolos da associação, assim como as disposições referentes ao controle de seu uso serão definidas pela Diretoria.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. A associação não será responsável por roubos, furtos ou danos causados em bens, inclusive veículos, de Associados, dependentes ou de visitantes apresentados, deixados ou estacionados em suas dependências.

Art. 122. A locação ou cessão a qualquer título das dependências da associação deverão ser contratadas por escrito, delas constando cláusula expressa eximindo a associação de qualquer responsabilidade quanto a roubos, furtos ou danos causados a bens, inclusive veículos de participantes de tais eventos.

Art. 123. Compete à Diretoria fixar horário de funcionamento das atividades da associação.

Art. 124. A Diretoria deverá promover as adaptações necessárias no Regimento Interno.

Art. 125. Este Estatuto, atualizado em conformidade com o Código Civil revoga o anterior, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 126. A diretoria determinará no prazo de até 03 (três) anos a partir da aprovação deste artigo a elaboração de Planta Geral ou Plano Diretor do Clube com a localização de todas as benfeitorias existente e previsão de novas construções, que serão aprovadas em reunião da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.



** Artigo 126 acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Julho de 2015.

Patos de Minas, 21 de Outubro de 2.015.

(Este Estatuto foi transcrito por digitação no livro de Atas das Assembleias Gerais número 03 nas folhas: 54 e 54v; 55 e 55v; 56 e 56v; 57 e 57v; 58 e 58v; 59 e 59v; 60 e 60v; 61 e 61v; 62 e 62v; 63 e 63v; 64).

João Martimiano de Moraes
Presidente da Diretoria

Marcelo Fernandes Amorim Oliveira
Diretor Secretário

Edno Oliveira Brito
Presidente do Conselho Deliberativo

Altamir Aparecido Botelho
Presidente do Conselho Fiscal

Juliano César Alves
OAB/MG 113.242